

PROJETO DE LEI CM _____/2023, que cria e autoriza a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico nas escolas públicas, e dá outras providências.

Justificativa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa promover o incentivo à prática de atividades voltadas para as olimpíadas, desde a infância, no município, assim como programar ações e estratégias para a sustentabilidade financeira dessas atividades. É notório que países com excelência em esportes olímpicos, como os Estados Unidos, investem desde cedo na formação e preparação de seus atletas, identificando e desenvolvendo talentos desde a infância.

Um dos objetivos deste projeto é transformar o município em um polo de atletas olímpicos, atraindo investimentos, talentos e reconhecimento nacional e internacional, assim esperançoso para o desenvolvimento local e a expectativa do município no cenário esportivo mundial.

Este projeto tem o intuito de proporcionar às crianças e jovens do município a oportunidade de se dedicarem ao esporte, não apenas como forma de lazer, mas também como um caminho profissional e de desenvolvimento pessoal. Além disso, pretende gerar impactos positivos na saúde, no bem-estar e na qualidade de vida dos envolvidos.

Importante ressaltar que este projeto também visa auxiliar a classe menos favorecida, proporcionando acesso gratuito e igualitário às atividades esportivas, independentemente da condição socioeconômica dos participantes. Dessa forma, crianças e jovens de diferentes realidades terão a oportunidade de desenvolver habilidades e talentos no esporte, confiantes para a inclusão social e redução das desigualdades.

Para garantir a sustentabilidade financeira do programa, há a proposta de provisões público-privadas, patrocínios e eventos para arrecadar recursos. Tais ações permitirão que o programa seja mantido sem custos adicionais para o município e sem onerar o orçamento público.

Considerando a importância do esporte para o desenvolvimento integral de crianças e jovens, o reconhecimento de um programa que incentiva a prática de atividades olímpicas em nosso município e o impacto positivo na inclusão e equidade social, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, submetemos à superior deliberação do Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI CM ____/2023, que cria e autoriza a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico nas escolas públicas, e dá outras providências.

Autor: Vereador Zezão - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE OLÍMPICO E PARALÍMPICO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico nas escolas públicas, com o objetivo de fomentar a prática de atividades esportivas olímpicas e paralímpicas, identificar e desenvolver talentos, e promover a inclusão social e a qualidade de vida dos estudantes.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será desenvolvido em escolas municipais e estaduais localizadas no município e compreenderá as seguintes ações:

- I - Implantação de programas de identificação de talentos esportivos;
- II - Estabelecimento de parcerias com federações e esportes esportivos;
- III - Implementação de aulas de educação física específica para treinamento em modalidades olímpicas e paralímpicas;
- IV - Organização de competições esportivas estudantis regionais e nacionais;
- V - Oferta de bolsas de estudo e incentivos financeiros para estudantes com potencial esportivo;
- VI - desenvolvimento de programas de orientação e suporte psicológico;
- VII - Implementação de infraestrutura adequada para a prática de modalidades olímpicas e paralímpicas;
- VIII - Estabelecimento de convênios com universidades e instituições de ensino;
- IX - Promoção de palestras e workshops com atletas olímpicos e paralímpicos;
- X - Criação de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte olímpico e paralímpico.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo devem ser executadas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Esportes e Lazer, e demais órgãos e entidades envolvidas, conforme regulamentação posterior.



CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

Art. 3º Serão instituídos programas de identificação de talentos esportivos em escolas públicas, com o objetivo de selecionar alunos com potencial para treinamento específico em modalidades olímpicas e paraolímpicas.

§ 1º Os critérios de seleção, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos alunos selecionados, serão em regulamento próprio.

§ 2º Os alunos selecionados nos programas de identificação de talentos devem receber acompanhamento pedagógico e esportivo, incluindo treinamento especializado, apoio psicológico e orientação para a conciliação entre a vida acadêmica e esportiva.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com federações, clubes esportivos, universidades e outras instituições públicas e privadas, com o objetivo de viabilizar a execução das ações previstas no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paraolímpico.

§ 1º As parcerias e convênios envolverão o compartilhamento de infraestrutura, cessão de profissionais especializados, apoio técnico e financeiro, intercâmbio de experiências e outras formas de cooperação, conforme as especificidades de cada entidade.

§ 2º A celebração de parcerias e convênios será precedida de chamamento público, garantindo a seleção das propostas mais vantajosas para o interesse público e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de financiar ações e projetos voltados ao desenvolvimento de esportes e modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas.

§ 1º O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será composto por recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias específicas;
- II - Repasses e transferências de recursos da União, do Estado e de outras entidades;
- III - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

IV - Receitas provenientes de eventos, campanhas e outras ações desenvolvidas em prol do esporte olímpico e paralímpico.

§ 2º A gestão do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será realizada por um comitê gestor composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º Os alunos selecionados nos programas de identificação de talentos esportivos poderão receber bolsas de estudo e incentivo financeiro, conforme critérios e valores em regulamento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será objeto de avaliação e acompanhamento periódico, com a finalidade de aferir seu acompanhamento, identificar pontos de melhoria e subsidiar a formulação de políticas públicas na área esportiva.

Parágrafo único. A avaliação e acompanhamento do Programa serão realizados por um comitê técnico composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e do meio acadêmico, conforme regulamentação específica.

Art. 8º Para financiar o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico sem custos para o município, serão implementadas as seguintes estratégias de arrecadação de recursos e geração de renda:

- I - Realização de eventos beneficentes e campeonatos esportivos com cobrança de ingressos, cuja arrecadação será destinada exclusivamente ao Programa;
- II - Venda de produtos e souvenirs relacionados ao Programa, tais como camisetas, bonés, chaveiros e outros itens promocionais, revertendo os lucros obtidos para o financiamento das ações previstas;
- III - Promoção de parcerias com empresas privadas, por meio de patrocínios, doações e apoios financeiros, em troca de e divulgação das marcas envolvidas nas ações e eventos do Programa;
- IV - Estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicas federais e estaduais, visando à captação de recursos e execução conjunta de projetos e atividades;
- V - Criação de uma plataforma de financiamento coletivo (crowdfunding) na internet, onde pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir com valores para o Programa, mediante oferta de recompensas e contribuições;
- VI - Realização de leilões de bens e serviços doados por empresas e pessoas físicas, destinando os recursos arrecadados ao Programa;
- VII - Incentivar a prestação de serviços voluntários por profissionais especializados em diversas áreas, como treinadores, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

atendendo os custos com contratações;

VIII - buscar parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e projetos acadêmicos relacionados ao esporte olímpico e paralímpico, que possam contribuir com ações e iniciativas do Programa, sem custos adicionais.

Parágrafo único. A implementação das estratégias de arrecadação de recursos e geração de renda prevista neste artigo deve observar a legislação aplicável, as normas de transparência e prestação de contas, e as princípios da administração pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de maio de 2023.

ZEZÃO

VEREADOR

